

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 11 DE MAIO DE 1.998.

Que dispõe sobre a criação de permissão de licença anual para a exploração de serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no município de Nova Olímpia-mt, e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Permissão e a licença Anual para exploração dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º O transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos no Município de Nova Olímpia-MT, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público, que só poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, através de "**Termo de Permissão**" e "**Alvará de Licença**", nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A permissão para exploração dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistos, será concedida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal observada a demanda potencial dos referidos serviços, levantada por Comissão Especial de estudos nomeada pelo Prefeito Municipal, para este fim.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de estudo deverá indicar também ao Poder Executivo a localização de pontos com o respectivo número de vagas e linhas, bem como outros fatores necessário para a ordenação dos serviços cuja a matéria será objeto de regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para concessão da licença anual para exploração dos serviços de transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas ou mistas no Município, o Poder Executivo Municipal deverá cobrar anualmente uma taxa, cujo valor será regulamentado anualmente por Decreto Municipal, observado a legislação vigente.

Art. 5º Fica estabelecido que o Poder Executivo conceda apenas uma licença para uma mesma pessoa física ou jurídica, e que o permissionário da licença seja também o condutor do veículo de aluguel a serviço da permissão.

Art. 6º Todos os veículos de aluguel utilizados no transporte individual ou coletivo de passageiros e transportes de cargas ou mistos, deverão pertencer ao permissionário da licença., ser emplacado no Município de Nova Olímpia-MT., e ter obrigatoriamente emplacamento de característica comercial.

Art. 7º Os veículos de aluguel especialmente destinados a condução coletiva de escolares, além da permissão da licença Municipal, deverá possuir também autorização emitida por órgão ou entidade executiva de transito do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Todos os veículos de aluguel colocados a serviço do transporte individual ou coletivos de passageiros e de cargas ou mistas no Município de Nova Olímpia-MT., deverão obedecer a todas as normas e condições previstas no Código de Transito Brasileiro estabelecido através da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial o serviço de automóvel de aluguel (**TAXI**), que já estão em operação no Município.

Art. 10 Para os fins do disposto nesta Lei e posteriormente o seu regulamento, os permissionários serão intimados a comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para providências necessárias a concretização do cumprimento.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de Maio de 1.998.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE